## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004250-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Requerente: Gustavo Guido Vieira de Almeida e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

**G. G. V. de A.** e **F. R. de A.** ajuizaram a presente ação, com fundamento no artigo 1.639, § 2°, do Código Civil, requerendo alteração do regime de bens de seu casamento, de comunhão parcial para separação total de bens, ao argumento de que o marido pretende investir parte excedente de seu salário em fundos de longo de prazo.

As certidões a que se refere o CN 4.1.14.1 foram juntadas.

O Ministério Público foi intimado para manifestação (fls. 45 e 58).

Os editais foram publicados, decorrido o prazo sem impugnação.

É o relatório. Decido.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, em que os cônjuges pretendem alterar o regime de bens do casamento, de comunhão parcial para separação total de bens.

O pedido encontra amparo no art. 1.639, § 2º, do Código Civil, e atende todos os requisitos de referida norma: o requerimento foi formalizado conjuntamente e de comum acordo pelo casal; o motivo do pedido, qual seja, destinar o esposo seu rendimento em investimentos de longo prazo; não consta que esteja prejudicando interesse de terceiros, que, havendo, ficam de qualquer forma resguardados.

O Ministério Público, intimado em cumprimento à norma do artigo 734, § 1°, do CPC, não opôs objeção ao pedido.

As certidões negativas a que se refere o CN, 4.1.14.1 foram juntadas, com exceção da do INSS, que pode ser dispensada na medida em que não consta que os cônjuges tenham participação societária em pessoa jurídica.

Os editais previstos no art. 734, § 1º, do CPC foram publicados, e os respectivos prazos, obedecidos.

É o quanto basta para a procedência do pedido, cumpridas que foram as

formalidades legais.

Pelo exposto, observados os requisitos do art. 1.639, § 2º, do Código Civil, e o procedimento disposto no art. 734, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e altero o regime de bens de casamento dos requerentes de comunhão parcial de bens para separação total de bens, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

Já publicados os editais, dispenso a publicação a que se refere o CN 4.1.14.

Custas pela parte autora, já recolhidas a fls. 15/18.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, expedidos os expedientes necessários (CPC, 734, § 3°), arquivem-

se.

P.R.I.

São Carlos, 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA